

LEI Nº 2630/2016

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Canápolis–MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Canápolis-MG, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação – PMDE.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I.** Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Canápolis MG, para discussão do Plano Decenal Municipal de Educação;
- II.** Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no município, especialmente no que se refere ao Plano Decenal Municipal de Educação;
- III.** Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e
- IV.** Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes:

- I.** Secretária Municipal de Educação e Cultura – Coordenadora;
- II.** Representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;
- III.** 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- IV.** 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Canápolis;
- V.** 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VI.** 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII.** 1 (um) representante do Conselho Escolar;
- VIII.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XI.** 1 (um) representante dos alunos;
- XII.** 1(um) representante do Poder Legislativo.

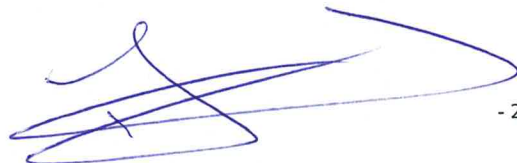
Art. 4º Sempre que faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I-** Coordenação Geral;
- II.** Assembleia Geral;
- III.** Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral do Fórum é composta da seguinte forma:

- I.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado dentre servidores do quadro efetivo;



II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;

III. 3 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, elencados no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

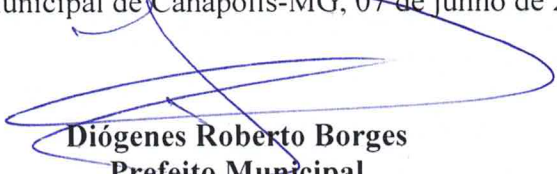
Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação é objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á a cada três (03) meses ordinariamente, ou por convocação da coordenação geral ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 07 de junho de 2016.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal